



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 07/03/2017

ITEM Nº 074

TC-002996/026/14

Câmara Municipal: Novais.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Marcos Rogério Rodrigues de Araújo.

Advogado(s): Livia Lellis Silva (OAB/SP nº 217.341), Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163714), Isabela Regina Kumagai de Oliveira (OAB/SP nº 214333) e outros.

Acompanha (m): TC-002996/126/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Gastos com folha de pagamento: CF, artigo 29-A, § 1º	40,74% ¹ da receita efetivamente realizada
Despesa total do Legislativo: CF, artigo 29-A, caput -	5,06% ²
Remuneração dos agentes políticos:	Regulares
Execução Orçamentária:	Devolução de R\$ 119.374,27 ³
Gastos com pessoal x Receita Corrente Líquida:	2,11% ⁴

Cuidam os autos da prestação de contas da Câmara Municipal de **NOVAIS**, relativas ao exercício de 2014.

¹ Gastos com folha

Repasse total da Prefeitura	647.000,00
Despesas com folha de pagamento	263.603,76
Despesa com folha ÷ Transferências realizadas	40,74%
Percentual máximo	70,00%

² Despesa geral da Câmara - limite de 7% da receita do exercício anterior

População do Município	5.202
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	10.429.188,21
Percentual máximo permitido	7,00%
Valor permitido para repasses	730.043,17
Total de despesas do exercício	527.625,73 5,06%

³ Execução Orçamentária

Ano	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2010	500.000,00	487.000,00	(13.000,00)	-2,60%	1.168,45
2011	485.000,00	507.000,00	22.000,00	4,54%	103,33
2012	515.000,00	515.000,00	-	-	60.055,38
2013	670.000,00	657.880,00	(12.120,00)	-1,81%	166.799,99
2014	647.000,00	647.000,00	-	-	119.374,27
2015	710.000,00				

⁴ Despesas de pessoal em relação à RCL

Período	Dez 2013	Abr 2014	Ago 2014	Dez 2014
% Permitted Legal	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Gasto Informado - A	301.113,51	300.537,96	302.657,24	316.059,10
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		300.537,96	302.657,24	316.059,10
Receita Corrente Líquida - E	13.134.500,98	13.808.666,15	14.238.262,63	14.952.789,79
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
Receita Corrente Líquida Ajustada - H		13.808.666,15	14.238.262,63	14.952.789,79
% Gasto Informado A/E	2,29%	2,18%	2,13%	2,11%
% Gasto Ajustado - D/H		2,18%	2,13%	2,11%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A inspeção ficou a cargo da **Unidade Regional de São José do Rio Preto – UR/08** e, conforme Relatório de fls. 12/31, em relação aos demonstrativos foram apontadas as seguintes ocorrências:

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

A Câmara Municipal não realizou audiências para aprovar os três planos orçamentários (PPA, LDO e LOA), em inobservância ao art. 48, parágrafo único, inciso I, da LRF.

B.4.2.1.1. – PARTICIPAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS NO 58º CONGRESSO ESTADUAL DE MUNICÍPIOS

- Despesas com alimentação: despesas desarrazoadas com alimentação (totalizando R\$ 4.799,70) durante a participação no Congresso realizado na cidade de Campos do Jordão no período de 18 a 22 de março de 2014.

- Despesas com hospedagem: um dos vereadores gastou R\$ 746,62 a mais em despesas com hospedagem em relação aos demais participantes do Congresso.

B.4.2.3 GASTOS EXCESSIVOS COM A PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO

Envio excessivo de agentes políticos (6) e servidor (1) para participarem do referido Congresso Estadual de Municípios (totalizando R\$ 13.770,72).

D.1 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

A Câmara não criou o Serviço de Informação ao Cidadão.

D.3. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Tal qual demonstrado no item “Planejamento das Políticas Públicas”, a Câmara inseriu, no Sistema AUDESP, atas de elaboração e não de aprovação dos planos (PPA, LDO e LOA), não atendendo ao disposto nas Instruções desta Corte.

D.4.1.1 AUXÍLIO DIFERENÇA DE CAIXA INDEVIDO

Pagamento indevido de auxílio diferença de caixa.

D.6 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Desatendimento às recomendações desta Corte.

Subsidiou o exame das contas o Expediente TC-2996/126/14, que trata do acompanhamento da Gestão Fiscal.

O Responsável pelas contas e Ordenador de Despesas do período foi regularmente notificado, sendo apresentadas suas justificativas, pugnando pela regularidade dos demonstrativos (fls. 36/46 e documentos que acompanham).

Em síntese, no que se refere ao item “Planejamento das Políticas Públicas”, informa que realizou audiências públicas em 16/06/14 (aprovação da LDO/2015) e 17/11/14 (aprovação da LOA/2015), conforme comprovam os documentos juntados às fls. 47/61.

Quanto ao item “Participação de Agentes Políticos no 58º Congresso Estadual de Municípios”, assevera que as refeições diárias por participante pautaram-se em um valor médio de R\$ 137,00, devendo ser levado em consideração tratar-se de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



cidade turística onde a estimativa de preços é acima da média de mercado, portanto, os valores gastos encontram-se dentro dos parâmetros aceitáveis.

No que se refere às despesas com hospedagem, ressalta que de fato, o vereador Flávio Aparecido Simão se hospedou em hotel diferente dos outros participantes, entretanto, a situação não ocorreu por vontade própria e sim por força maior, uma vez que o referido vereador, por problemas de agenda, resolveu participar do Congresso após os outros partícipes, assim ao procurar o hotel reservado pelos seus colegas, verificou que o mesmo já estava com suas vagas esgotadas, procurando assim outro hotel para se hospedar.

Assim, esclarece que o hotel escolhido possuía uma diária maior que a dos outros vereadores, porém era o único com vagas disponíveis.

No que tange ao envio excessivo de participantes ao Congresso Estadual de Municípios, alega que é evento importante no incremento dos conhecimentos do corpo funcional do Legislativo e dos agentes políticos, para melhor adequação e desenvolvimento das atribuições inerentes ao Órgão.

Afirma, ainda, que no exercício de 2015 já foi reduzido o número de participantes, bem como que as despesas devem ser analisadas em conjunto e não individualmente, sob pena de corromperem o resultado.

Em relação ao item “Análise do Cumprimento das Exigências Legais”, informa que em 19/02/14 foi criado o Serviço de Informação ao Cidadão no *site* do Legislativo.

No que se refere à “Fidedignidade dos Dados informados ao Sistema AUDESP”, assevera que houve problemas no envio de informações ao Sistema AUDESP, mas os mesmos já foram solucionados.

No tocante ao item “Auxílio Diferença de Caixa Indevido”, ressalta que o referido auxílio está previsto no artigo 198 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município (Lei nº 49/93).

No mais, esclarece que apesar do pagamento em espécie não ser mais utilizado, o referido Estatuto mantém o direito do servidor, no exercício da função, em receber o auxílio diferença de caixa, uma vez que estão sob sua responsabilidade os recebimentos dos cheques a título de duodécimos repassados pela Prefeitura, e também todos os pagamentos feitos pela Edilidade, que são feitos mediante cheques e transferências eletrônicas, confirmando a legalidade de tal gratificação, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 198 do Estatuto: "*o auxílio só será devido enquanto o funcionário estiver efetivamente, executando serviços de pagamento ou recebimento concedido ao Tesouro ou caixa no exercício do cargo*".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Por fim, quanto ao item “Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal”, informa que os adiantamentos relativos à participação nos Congressos apresentaram queda nos últimos exercícios, sendo que em 2015 foi realizado um gasto total de R\$ 7.918,53, o que significa uma redução de gastos no valor de R\$ 5.127,60, se comparado ao exercício em exame.

A Assessoria Técnica, sob o aspecto econômico-financeiro, acolheu as alegações de defesa para os itens “Planejamento das Políticas Públicas” e “Fidedignidade dos Dados informados ao Sistema AUDESP”.

No mais, atestou o cumprimento dos limites constitucionais e aqueles estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, anotou sua opinião pela regularidade dos demonstrativos (fls. 75/76).

A ATJ, sob o ponto de vista jurídico, entende que as despesas decorrentes da participação no Congresso Estadual de Municípios foram contrárias aos princípios da economicidade e razoabilidade, dado ao excessivo número de componentes da comitiva, propondo a restituição ao erário do valor gasto.

Quanto ao item “Auxílio Diferença de Caixa Indevido”, sugere que o pagamento do referido auxílio seja revisto, dada a ausência do fato gerador.

Sendo assim, aliada à sua i. Chefia, propôs o julgamento pela regularidade das contas, nos termos do art. 33, II, da LC 709/93 (fls. 77/79).

O d. Ministério Público de Contas concluiu pela irregularidade das contas, tendo em vista as falhas destacadas nos itens “Participação de Agentes Políticos no 58º Congresso Estadual de Municípios” e “Gastos Excessivos com a Participação em Congresso” (fls. 80/82).

SDG entende que a despesa com participação no Congresso Estadual de Municípios pode ser acolhida por esta Corte, uma vez que o evento trata de questões importantes aos municípios, bem como os envolvidos comprovaram a correspondente participação no evento e todas as despesas foram devidamente documentadas.

No entanto, propôs severa advertência à Edilidade, para que nos próximos eventos envie menor número de vereadores.

No que tange ao pagamento de Auxílio Diferença de Caixa, entende não haver óbices a sua concessão, se e enquanto existir serviços de pagamento e recebimento em moeda corrente.

Assim, anotou sua opinião pela regularidade dos demonstrativos, nos termos do art. 33, II, da LC 709/93 (fls. 84/87).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Por fim, as últimas contas da Câmara Municipal de Novais foram assim apreciadas:

Exercício	Processo	Julgamento
2013	591/026/13	Regular, com ressalvas
2012	2694/026/12	Regular, com recomendações
2011	3003/026/11	Regular, com ressalvas

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 07/03/2017

ITEM 074

Processo: TC-2996/026/14
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de NOVAIS
Exercício: 2014
Responsável: Marcos Rogério Rodrigues de Araújo - Presidente da Câmara à época
Período: 01.01 a 31.12.14
Advogados: Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP 163.714), Isabela Regina Kumagai de Oliveira (OAB/SP 214.333) e Lívia Lellis Silva (OAB/SP 217.341)
Acompanha: TC-2996/126/14 (Acessório 1 – Acompanhamento da Gestão Fiscal)

Gastos com folha de pagamento: CF, artigo 29-A, § 1º	40,74% da receita efetivamente realizada
Despesa total do Legislativo: CF, artigo 29-A, caput –	5,06%
Remuneração dos agentes políticos:	Regulares
Execução Orçamentária:	Devolução de R\$ 119.374,27
Gastos com pessoal x Receita Corrente Líquida:	2,11%

A Origem cumpriu adequadamente os limites antes estabelecidos para as despesas gerais (5,06%), nos dispêndios com a folha de pagamento (40,74%), nos gastos com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (2,11%); e, também, quanto à fixação e pagamentos dos agentes políticos, conformados ao estabelecido na Constituição Federal/88.

A execução orçamentária foi equilibrada, com devolução de R\$ 119.374,27 ao Executivo.

No que se refere ao item “Planejamento das Políticas Públicas”, recomendo ao Legislativo que aprimore o incentivo à participação popular nas audiências públicas nas fases de aprovação da LOA, LDO e PPA, conforme disposto no artigo 48, parágrafo único, inciso I, da LRF⁵.

Em relação às despesas decorrentes da participação de 06 (seis) agentes políticos e 01 (um) servidor no 58º Congresso Estadual de Municípios realizado na cidade de Campos do Jordão, entendo que as mesmas afrontam os princípios

⁵ LC 101/00

“Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009\)](#).”

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009\)](#).”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



constitucionais da economicidade e razoabilidade, uma vez que o número de participantes foi excessivo.

No entanto, como bem destacado pela SDG, os envolvidos comprovaram a correspondente participação no evento e todas as despesas foram devidamente documentadas.

Lembro que esse apontamento já foi destacado nas contas do exercício de 2013 (TC-591/026/13, sob relatoria do E. Conselheiro Renato Martins Costa), sendo objeto de recomendação⁶.

Não obstante, observo que a decisão sobre as contas do exercício de 2013 foi publicada no DOE de 28/02/15, ou seja, após o término do exercício em exame, não tendo havido tempo hábil para adoção de providências corretivas.

Por outro lado, a fiscalização noticia às fls. 24 que a Câmara encaminhou documento (fls. 213 do anexo II) informando que no exercício de 2015 a despesa total com a participação no referido congresso diminuiu para R\$ 7.918,53.

Assim, se mostra pertinente seja reiterada a recomendação ao Legislativo para que em futuros eventos eleja um número menor de participantes em Congressos, os quais poderão transmitir o conteúdo aos demais membros da Câmara.

A respeito do item “Análise do Cumprimento das Exigências Legais”, a Edilidade informa que foram adotadas medidas saneadoras, o que poderá ser verificado pela próxima fiscalização, mas sem prejuízo de recomendar à Câmara que observe com rigor a Lei nº 12.527/11.

No que tange ao item “Fidedignidade dos Dados informados ao Sistema AUDESP”, recomendo à Edilidade para que promova ajustes a garantir a fidedignidade das informações enviadas a esta Corte por meio do Sistema AUDESP.

Por fim, quanto ao “Auxílio Diferença de Caixa”, acompanho a manifestação da ATJ no sentido de que o pagamento do referido auxílio seja revisto pela Câmara, dada a ausência do fato gerador, uma vez que não há manuseio de moeda corrente, em volume considerável, não expondo o servidor a erros involuntários de contagem.

⁶ “Considero aceitáveis as justificativas da Origem no sentido de que os gastos relacionados ao 57º Congresso Estadual de Municípios do Estado de São Paulo foram razoáveis, visto que foram despendidos apenas R\$ 451,74 por dia, por cada um dos participantes com alimentação, hospedagem e transporte.

No entanto, **acolho sugestão da ATJ para que em futuros eventos o Legislativo eleja um número menor de participantes em Congressos, os quais poderão transmitir o conteúdo aos demais membros da Casa**”. (gn)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Nesse sentido, destaco trecho da decisão proferida por esta E. Primeira Câmara, em sessão de 12/03/13⁷, que julgou regulares as contas de 2011 da Câmara Municipal de Valparaíso (TC-2599/026/11), sob relatoria do E. Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho:

*“Com relação à gratificação a título de quebra de caixa, verifico que a **Origem não logrou demonstrar a legalidade e a pertinência do pagamento promovido em favor do servidor que responde pela movimentação financeira do Legislativo.***

*As rotinas inerentes à movimentação financeira da Câmara **Municipal não expõem o servidor ao constante manuseio de moeda corrente, em volumes substanciais**, a ponto de expor a erros involuntários de contagem que determinem a responsabilização do servidor.*

Portanto, o fato gerador da gratificação não se encontra caracterizado no caso em apreço, cabendo igualmente determinar à Câmara que cesse de imediato, tais pagamentos, sob pena de condenação ao ressarcimento das importâncias respectivas nas contas dos próximos exercícios, além da aplicação de multa, com fulcro nos artigos 101 e 104 da Lei Complementar nº 709/93. (gn)

Assim, determino à Câmara que cesse tais pagamentos, ante a falta de circunstâncias que os justifique.

Nessas condições, acompanhando as manifestações da ATJ e SDG, e, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, voto no sentido de serem julgadas **regulares, com ressalvas**, as contas da **Câmara Municipal de NOVAIS**, relativas ao exercício de 2014.

Oficie-se ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendação para que aprimore o incentivo à participação popular nas audiências públicas nas fases de aprovação da LOA, LDO e PPA; em futuros eventos eleja um número menor de participantes em Congressos; observe com rigor a Lei nº 12.527/11; promova ajustes a garantir a fidedignidade das informações enviadas a esta Corte por meio do Sistema AUDESP; e, cesse os pagamentos de “Auxílio Diferença de Caixa”.

Nos termos do art. 35 da LC 709/93, dou quitação ao Responsável **Sr. Marcos Rogério Rodrigues de Araújo - Presidente da Câmara à época.**

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Expeçam-se os ofícios de praxe.

GCCCM/26

⁷ Publicada no DOE de 23/03/13.